

**PROCESSO Nº 52.189/2023-TJMA**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 003/2023 – TJMA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 0003/2023-TJMA A TÍTULO ONEROSO, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., COM A FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS, DORAVANTE DENOMINADOS ESTAÇÃO RÁDIO BASE, PARA RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE SINAIS DE COMUNICAÇÃO**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **AUTORIZANTE**, e a Empresa **QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.219.807/0001-00, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1.510, conjunto 172, 17º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-005, representado por seu Procurador, **Sr. LUÍS ARTUR BERNARDES**, doravante designada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, ajustam este Termo de Autorização de Uso de bem Imóvel, na forma das cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação inicial em razão da entrada de uma nova operadora, conforme previsto na cláusula 8.1 do Termo de Autorização de Uso de Bem Imóvel nº 003/2023 – TJMA, firmado entre as partes em 24/04/2023, bem como majoração do valor da taxa de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

2.1. Conforme previsto na cláusula 8.1. do Termo, a cada nova operadora haverá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de ocupação inicial, devidamente corrigido conforme cláusula 2.1 do Termo. Deste modo, Pelo presente instrumento houve a entrada de uma nova operadora, onde a partir do presente instrumento, o repasse mensal a ser pago pela **AUTORIZATÁRIA**, será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), possuindo um aumento de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a contar da assinatura do presente Aditamento, a ser depositado em

conta bancária indicada no Termo, valendo o recibo de depósito como prova da quitação do uso e eventuais encargos, para todos os efeitos legais.

2.2. As Partes decidem de mútuo e comum acordo, referente ao consumo de energia elétrica, em decorrência da nova operadora realizar através deste Aditamento, a majoração do valor a ser pago pela AUTORIZATÁRIA ao AUTORIZANTE, passando de R\$ 463,03 (quatrocentos e sessenta e três reais e três centavos) para R\$ 926,06 (novecentos e vinte e seis reais e seis centavos), valendo o recibo de depósito como prova da quitação do uso e eventuais encargos, para todos os efeitos legais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1. As Partes declaram-se cientes e concordam expressamente com o presente instrumento, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo que não foram aqui expressamente alteradas, as quais permanecerão em vigor e vinculando legalmente as Partes para todos os fins e efeitos de direito.

3.2. As Partes declaram que o presente instrumento faz parte integrante e inseparável do Termo, não constituindo, de qualquer forma, novação ou renúncia a qualquer direito.

3.3. Caso preferirem, as partes reconhecem e acordam que este aditamento pode ser assinado eletronicamente, produzindo os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei n.º 13.874/2019 e do Decreto n.º 10.278/2020, e acordam não contestar a sua validade, conteúdo, autenticidade e integridade.

Estando assim justas e contratadas as partes assinam este aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, caso assinado fisicamente.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

PAULO SERGIO VELTEN Assinado de forma digital por PAULO  
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320  
PEREIRA:25754548320 Dados: 2023.11.29 09:23:55 -03'00'

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
**AUTORIZANTE**

**LUÍS ARTUR BERNARDES**  
QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA.  
**AUTORIZATÁRIA**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/DAD4-80D3-EB50-18EA> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: DAD4-80D3-EB50-18EA**



### Hash do Documento

5100864510829DDE58517DC5533EEE3B72DF1A0E385C0E36EADABFC5908120AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2023 é(são) :

Luis Artur Bernardes - 091.743.758-65 em 12/12/2023 18:15 UTC-03:00

**Tipo:** Assinatura Eletrônica

**Identificação:** Por email: labernardes@qmctelecom.com

### Evidências

**Client Timestamp** Tue Dec 12 2023 18:13:30 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 177.100.225.57

**Assinatura:**

### Hash Evidências:

97A69026B63985E0FDF081139BA32C16B43B1AAB651B8657DB1EC0254BA2E134

